

## PORTARIA Nº 5.110, DE 14 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 8º do Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007 e na Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, e

Considerando que a conduta da Administração Pública, por meio de seus servidores, deve ser pautada pela ética;

Considerando a importância do fortalecimento dos meios de controle da sociedade e da própria Administração sobre os seus agentes;

Considerando a conveniência da regulamentação interna para propiciar melhor aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Portaria, as normas de funcionamento, competência e de rito processual da Comissão de Ética do Ministério da Economia, nos termos do Regimento Interno anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 898, de 13 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## CAPÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete à Comissão de Ética do Ministério da Economia (CEME):

I - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores do Ministério da Economia;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o Ministério da Economia na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o código de ética e o Manual de conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal e à CEP, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP; e

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Ministro da Economia sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

XXI - dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição de chancela de "reservado" até a conclusão final de todos os expedientes de apuração de infração ética, conforme o art. 14 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da CEP;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do Ministério da Economia;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética ou equivalente; e

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Ministro da Economia, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

XXVI - expedir parecer técnico interpretativo das normas de ética pública, de caráter vinculante no âmbito do Ministério da Economia, precedidas de amplo debate com os setores interessados.

XXVII - exercer outras atribuições compatíveis com a sua finalidade e condição de integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único. A CEME atuará na consulta sobre conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividades privadas, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme o fluxo da Portaria ME nº 15.966, de 6 de junho de 2020.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética do Ministério da Economia será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato do Ministro de Estado.

§ 1º A atuação na CEME é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º O Ministro de Estado e o Secretário-Executivo do Ministério da Economia não poderão ser membros da CEME.

§ 3º A presidência da Comissão será exercida por um dos membros titulares.

§ 4º A escolha do presidente será feita pelos seus membros titulares.

§ 5º O exercício da presidência da CEME será por um ano, admitida uma única recondução.

§ 6º No caso de impedimento ou vacância do Presidente da Comissão, assumirá o encargo de Presidente o membro titular mais antigo.

§ 7º Na ausência de membro titular, o membro suplente respectivo deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 8º Caso o membro titular e seu membro suplente respectivo estejam impedidos ou ausentes, o suplente mais antigo deverá assumir as atribuições do titular impedido ou ausente.

§ 9º Cessará a investidura de membros da CEME com a extinção do mandato, a renúncia por escrito ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 10º Os membros da CEME serão indicados pelo Ministro em sistema de rodízio pelos órgãos singulares do Ministério da Economia, em obediência ao sequenciamento indicado nas tabelas a seguir, ficando sempre representados na Comissão, seis distintos órgãos singulares da estrutura do Ministério da Economia:

Tabela 1 - Sequenciamento para designação de membros titulares

Membro titular 1	Representante da Secretaria Executiva
Membro titular 2	Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Membro titular 3	Representante da Secretaria Especial de Fazenda
Próximo membro titular 1	Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Próximo membro titular 2	Representante da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Próximo membro titular 3	Representante da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Próximo membro titular 1	Representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Próximo membro titular 2	Representante da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Próximo membro titular 3	Representante da Secretaria Executiva
E assim sucessivamente...	

Tabela 2 - Sequenciamento para designação de membros suplentes

Membro suplente 1	Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Membro suplente 2	Representante da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Membro suplente 3	Representante da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Próximo membro suplente 1	Representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Próximo membro suplente 2	Representante da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Próximo membro suplente 3	Representante da Secretaria Executiva
Próximo membro suplente 1	Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Próximo membro suplente 2	Representante da Secretaria Especial de Fazenda
Próximo membro suplente 3	Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
E assim sucessivamente...	

Art. 3º A CEME contará com uma Secretaria-Executiva vinculada administrativamente ao Gabinete do Ministro da Economia.

§ 1º A Secretaria-Executiva da comissão contará com um Secretário-Executivo e um Secretário-Executivo Adjunto, designados pelo Ministro da Economia.

§ 2º É vedado ao Secretário-Executivo da comissão e ao seu Secretário-Executivo Adjunto serem membros da Comissão de Ética.

§ 3º A CEME poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação relativos aos temas de ética e integridade.

§ 4º Outros servidores dos órgãos abrangidos pela CEME poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva da comissão.

## CAPÍTULO III

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As deliberações da CEME serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 5º A CEME se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo da Comissão.

Art. 6º A pauta das reuniões da CE-ME será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo da Comissão, devendo o Secretário-Executivo encaminhá-la com antecedência mínima de dois dias, em regra geral, sendo admitida a inclusão de novos assuntos até o início da reunião.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente da CEME:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios; e

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

